



ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0352059/2019

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, decide:

Considerando que o empreendedor PLANEAR ENGENHARIA DE PROJETOS E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ n. 05.911.932/0001-00, formalizou em 03/05/2016 (fl. 01), pedido de licença prévia concomitante à instalação (LP+LI), P.A. n. 17064/2014/001/2016, para as atividades de CANAIS PARA DRENAGEM - (Cód. DN COPAM n. 74/2004 E-03-03-4), bem como fora vinculado ao presente procedimento o processo administrativo de Autorização para intervenção Ambiental (AIA), P.A. n. 00683/2015, formalizado em 03/02/2015, e o processo administrativo de outorga n. 02683/2015, formalizado em 03/02/2015, para o empreendimento (RESIDENCIAL RECANTO DA MATA) localizado no município de GONZAGA/MG;

Considerando que pelas informações originalmente prestadas pelo procurador (fl. 10) do empreendimento no FCE de Referência nº R051345/2016 (fls. 07 a 09) gerou-se o FCB n. 0154090/2016 (fl. 04), que instrui o Processo Administrativo de Licença Prévia concomitante à instalação (LP+LI), PA n. 17064/2014/001/2016;

Considerando que, em 06/03/2018, entrou em vigor a Deliberação Normativa Copam n.º 217/2017, estabelecendo novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;

Considerando que, para os processos que já se encontravam formalizados antes da entrada em vigor da referida norma, permitiu-se que o empreendedor optasse pela permanência da análise do processo sob a égide da DN COPAM nº 74/2004, no prazo de 30 dias, nos termos do Art. 38, inciso III, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o que não ocorreu para o Processo Administrativo nº 17064/2014/001/2016;

Considerando que devido à ausência de manifestação foi encaminhado ao interessado o OF. SUPRAM-LM N. 286/2018, de 21/05/2018, cientificando-o da necessidade de promover o reequilíbrio do processo administrativo nº 01363/2016/001/2016 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento, o qual fora devolvido pela EBCT após constatar a mudança de endereço;

Considerando que o novo representante (fl. 149 a 152) do empreendimento, voluntariamente, compareceu e requereu em 15/06/2018, por meio do protocolo SIAM n. 0431325/2018, a alteração de endereço junto ao órgão ambiental, bem como a reemissão de notificação para fins de reequilíbrio;

Considerando que foi oportunizado por meio do OF. SUPRAM-LM N. 392/2018, de 04/09/2018 (Doc. SIAM nº 0623070/2018), novo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação quanto à continuidade do procedimento administrativo em tela, bem como para fins de reequilíbrio do empreendimento, nos termos da DN COPAM n. 217/2017, sendo o empreendedor notificado em 10/09/2018;

Considerando que em resposta ao OF/SUPRAM-LM-SUP Nº. 392/2018, por meio da Requisição n. 37446 (fls. 155), o representante do empreendimento promoveu a entrega de documentos para fins de instrução processual do LAS/Cadastro;

Considerando que o requerimento de Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro do empreendedor, Protocolo nº 37446285/2018 (Requisição n. 37446) foi considerado INEPTO por não preencher os requisitos e procedimentos necessários ao objeto pretendido ante a ausência de documentos



obrigatórios para formalização do processo, conforme correspondência enviada na data de 13/11/2018 (fls. 156), pelo Núcleo de Apoio Operacional desta Superintendência;

Considerando que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002);

Considerando a regra prevista nos Arts. 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237/1997 e no Art. 33 (analogicamente) e Art. 44, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando, ainda, o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 108/2019, desta data (Documento SIAN nº 0346194/2019), à qual adiro e adoto como razões e fundamentos para decidir.

Determino o **arquivamento** do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº **17064/2014/001/2016**, formalizado pelo empreendedor PLANEAR ENGENHARIA DE PROJETOS E NEGÓCIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 05.911.932/0001-00, na data de 03/05/2016, para regularizar ambientalmente o empreendimento de mesma denominação, localizado no município de Gonzaga/MG, para desenvolver as atividades de "canais para drenagem" e "retificação de curso d'água" descritas nos Códigos E-03-02-6 e E-03-03-4 da DN COPAM nº 74/2004, conforme FCEI de Referência nº R051345/2016 e FOBI nº 0154090/2016, **motivado pela perda superveniente do objeto**, haja vista a reorientação promovida pelo empreendedor nos termos da Requisição nº 37446285/2018 para modalidade de LAs/Cadastro que foi considerada INEPTA.

Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE/GOVAP, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remetam-se os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquivem-se.

Governador Valadares, 14 de junho de 2019.

Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

MA SP: 1354357-4